

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 12 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIAS DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Responsável:	DIUCIMAR DE BARCELOS	Cargo:	SECRETÁRIO DE FAZENDA
Município:	QUISSAMÃ	Exercício:	2022

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

1.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.			X	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.		X		
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.			X	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de parcelamentos na legislação municipal.			X	
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de parcelamentos que desestimulem o inadimplimento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.			X	
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.			X	
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.				
8	Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.	X			
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.		X		
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.			X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.			X	
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.		X		
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município.		X		

1.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Incompatibilidade da norma municipal com as normas gerais do ISS.				X
2	Existência de alíquota de ISS inferior ao mínimo permitido.				X
3	Existência de Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido.				X
4	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao ISS.		X		
5	Falta de transparência da normatização do ISS em vigor.				X
6	Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal, com atribuições específicas de atividades de fiscalização tributária.		X		
7	Inexistência de fiscais de tributos.				X
8	Fiscalização tributária exercida por agente incompetente.				X
9	Ocorrência de desvio de função dos fiscais de tributos.				X
10	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos.			X	
11	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS, bem como do acompanhamento de resultados das ações fiscais.			X	
12	Inexistência de procedimentos eficazes de monitoramento da arrecadação do ISS.			X	
13	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias.		X		
14	Inexistência de fiscalizações nos contribuintes de construção civil.		X		
15	Inexistência de procedimentos eficazes de conciliação do faturamento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.		X		
16	Inexistência de fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários.			X	
17	Inexistência de procedimentos para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos.		X		
18	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habite-se".				X

19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito.		X		
20	Ocorrência de instalação fictícia de vários contribuintes no mesmo endereço.				X
21	Irregularidades na dedução da base de cálculo de ISS na construção civil, relativa aos materiais empregados na obra.			X	
22	Irregularidades na retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município.				X

1.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de Planta Genérica de Valores instituída por lei.			X	
2	Planta Genérica de Valores não revisada tempestivamente.			X	
3	Inexistência de consolidação da normatização tributária relativa ao IPTU e ao ITBI.		X		
4	Falta de transparência da normatização do IPTU e do ITBI em vigor.			X	
5	Ausência de atualização monetária do valor do IPTU.				X
6	Atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual divergente ao permitido na norma legal.				X
7	Cadastro imobiliário desatualizado.				X
8	Ocorrência de imóveis cadastrados como sujeitos a tributação normal, sem lançamento de IPTU.				X
9	Ocorrência de aplicação, para cálculo do IPTU lançado, de alíquotas inferiores à mínima prevista na legislação municipal.				X
10	Ausência de fator de correção definido na norma municipal para a apuração da base de cálculo do IPTU.				X
11	Reconhecimento de imunidades de IPTU para imóveis locados ou cedidos em comodato a pessoas jurídicas imunes à Prefeitura.				X
12	Concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.			X	
13	Concessão de isenção sem amparo legal OU por ato infralegal.			X	
14	Inexistência da conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício.		X		
15	Inconsistência do registro contábil do lançamento da receita de IPTU.		X		
16	Inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.			X	
17	Inexistência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI em valor superior ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, com comprovação de notificação válida ao contribuinte, bem como da explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto.			X	
18	Existência de processos de reconhecimento de imunidades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil OU do lançamento de ofício do imposto.				X

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

2.1. GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - GCT

ID	Observações
1	Criamos procedimentos administrativos para cobrança administrativa, no mínimo duas vezes antes da execução fiscal.
2	Não há normatização em vigor sobre a cobrança administrativa, porém abrimos processo eletrônico nº xxxxxxxx para análise da Comissão criada para a normatização da legislações tributárias.
3	Em conformidade com o artigo 1º da Lei 2048/2021, que rege o parcelamento no município, o requerimento poderá ser feito pelo devedor, representante legal ou terceiro interessado.
4	Situação sanada em conformidade com o § 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2048/2021
5	2048/2021
6	A isenção é concedida ao servidor público quando este está enquadrado com a lei. Exemplo.: Se possuir renda familiar até três salários mínimos ou possuidor e residente em imóvel de até 50 m²
7	Lei de Parcelamento do Município de Quissamã: Lei Municipal nº 2048/2021.
8	Procedimento a ser criado em conjunto com a Procuradoria Geral
9	É realizada a execução em massa e os processos de parcelamento descumpridos são encaminhados a Procuradoria para execução fiscal.
10	Os processos de parcelamentos descumpridos são encaminhados à Procuradoria Geral para análise e a autorização da execução fiscal. Com o novo sistema de gestão a Procuradoria poderá realizar a execução, em módulo específico do sistema

11	Essa prática foi corrigida. Através de abertura de processo eletrônico específico, faz-se a análise da possível prescrição e se for constatada o valor é baixado.
12	Com a implantação do novo sistema de gestão essa inconsistência está sendo retificada e monitorada
13	Com a implantação do novo sistema de gestão este problema está sendo corrigido gradativamente

2.2. GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

ID	Observações
1	NÃO SE APLICA
2	NÃO SE APLICA
3	NÃO SE APLICA
4	Complementar nº 009/2021. E estamos estudando uma compilação através do portal que será criado para SEMFA.
5	NÃO SE APLICA
6	O novo Código Tributário definiu algumas atribuições dos fiscais, e está em fase de conclusão uma minuta de projeto de lei específico para o cargo de fiscal tributário.
7	NÃO SE APLICA
8	NÃO SE APLICA
9	NÃO SE APLICA
10	Anualmente é realizada a publicação conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11	É realizado o Plano Anual de Fiscalização e o acompanhamento das ações através de relatório
12	Com o novo sistema de gestão estão sendo criados mecanismo para um melhor acompanhamento da receita de ISS
13	Trabalho iniciado, mas devido a complexidade ainda não concluído.
14	Estudo sendo realizado para iniciação do trabalho. Foi incluso Capítulo específico no Novo Código Tributário sobre esse tema.
15	Com a implantação do novo sistema de gestão, estamos concluindo os estudos para implementação desse acompanhamento
16	Ação fiscal realizada
17	Estudo sendo realizado para iniciação do trabalho. Foi incluso Capítulo específico no Novo Código Tributário sobre esse tema.
18	NÃO SE APLICA
19	Está em estudo a possível contratação de sistema de gestão para auxiliar nesta fiscalização
20	NÃO SE APLICA
21	Retenção realizada em conformidade com a legislação em vigor.
22	NÃO SE APLICA

2.3. GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU e ITBI) - IIM

ID	Observações
1	Planta genérica atualizada conforme Lei nº2175/2021
2	Foi incluído no artigo 213 da Lei Complementar 009/2021, Novo Código Tributário, a atualização da planta genérica de quatro em quatro anos
3	Com o Novo Código Tributário, praticamente toda legislação do IPTU/ITBI foi considerada na Lei Complementar nº 009/2021. E estamos estudando uma compilação através do portal que será criado para SEMFA.
4	Legislações disponíveis no site da Prefeitura
5	Nova lei de parcelamento, 2048/2021, ampliou a possibilidade de parcelamento.
6	NÃO SE APLICA
7	NÃO SE APLICA
8	NÃO SE APLICA
9	NÃO SE APLICA
10	NÃO SE APLICA

11	NÃO SE APLICA
12	As isenções são reconhecidas em conformidade com os critérios estabelecidos na lei.
13	As isenções estão sendo reconhecidas em conformidade com os critérios da lei.
14	Está sendo reconhecido contabilmente.
15	Com o novo sistema de gestão esses ajustes estão sendo realizados e monitorados.
16	Foi regularizado no Novo Código Tributário, artigo 241 da Lei Complementar nº 009/2021.
17	Situação regularizada com a criação de novos procedimentos internos para análise do ITBI
18	NÃO SE APLICA

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Local e Data

Gestor Responsável

Responsável pelo Controle Interno